

## **PARECER CIRCUNSTÂNCIADO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**ASSUNTO: Parecer Prévio relativo às contas do Município de Cláudio para o exercício de 2005, sob a gestão do então prefeito municipal Adalberto Rodrigues da Fonseca, exarado no processo 710185, decorrente de Pedido de Reexame (n.º 896469), opinando pela aprovação das contas.**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de elaboração de Parecer Circunstanciado acerca do teor do Ofício n.º 3544/2021, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cujo objeto se refere à emissão do Parecer Prévio relativo às contas do Município de Cláudio para o exercício de 2005, sob a gestão do então prefeito municipal Adalberto Rodrigues da Fonseca.

O citado ofício foi devidamente instruído com cópia do Parecer Prévio, exarado no processo 710185, decorrente de Pedido de Reexame (n.º 896469). O parecer prévio foi emitido no sentido de **serem aprovadas as respectivas contas municipais.**

Constatou-se, ainda, que o TCE-MG já noticiou o Poder Executivo, conforme ofício incluso no dossiê.

Em obediência ao artigo 186 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Presidente do Poder Legislativo cientificou pessoalmente os Vereadores, entregando-lhes cópias do Parecer Prévio, conforme se depreende da Circular n.º 17/2021/CMC, inclusa no dossiê.

O Parecer Prévio foi encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, conforme despacho da Presidência da Casa, à vista do Art. 187 do Regimento Interno. O Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Vereador Evandro da Ambulância – PL – foi cientificado em 07 de junho de 2021, iniciando-se, a partir de então, o prazo de vinte dias para emissão de parecer circunstanciado e respectivo projeto de Resolução, nos termos do artigo 187, § 1º, do Regimento Interno.

Além disso, o Presidente da Casa, Vereador Tim Maritaca – PSL – notificou o Sr. Adalberto Rodrigues da Fonseca, prestador das contas em exame, conforme Of. 140/2021/CMC e Mandado de Notificação, recebidos pelo Sr. Adalberto em 11 de junho de 2021, às 17h48min.

Posteriormente, após realização de diligências de saneamento, foi designada reunião para discussão da matéria e elaboração deste Parecer, cientificando-se o prestador de contas para participação no ato, conforme determinação regimental.

É, em síntese, o breve relato.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

O Tribunal de Contas é o órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos, bem como responsável pela prestação de auxílio técnico ao Poder Legislativo. O controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, abrangendo os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

Desta forma, no exercício de suas atribuições constitucionais, o TCE/MG concluiu que não há irregularidades na prestação de contas relativas ao Exercício de 2005, sob a gestão do então prefeito municipal Adalberto Rodrigues da Fonseca.

O caráter técnico do parecer prévio do Tribunal de Contas deve prevalecer, visto que não foi produzida nenhuma prova de que houve discrepância nas contas apresentadas.

Portanto, o parecer desta comissão, **seguindo o parecer prévio do Tribunal de Contas, é pela aprovação das contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2005, não tendo sido encontradas ilegalidades.**

## **CONCLUSÃO**

Face às razões declinadas, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, acompanhando integralmente o parecer prévio unânime prolatado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, opina pela aprovação das contas.

**Cláudio (MG), 21 de junho de 2021.**

---

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

---

**Evandro da Ambulância – PL**  
Vereador Presidente

---

**Marcos Paulo Dutra - PSB**  
Vereador Relator

---

**Julinho – PSC**  
Vereador Revisor